

Salvador, 30 de Janeiro de 2019.

Lastreada no parecer da ASJUR1 (doc. n.º 2.112/2019), verificadas as regularidades fiscal e trabalhista do contratado, bem assim a disponibilidade orçamentária (doc. n.º 18.854/2019), declaro inexigível a licitação, com esteio no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, indicando a empresa **Parque Publicitário Ltda - ME** para a contratação pleiteada, no valor total de R\$ 600,30 (seiscentos reais e trinta centavos).

À consideração superior da Diretoria-Geral.

LUÍZ CLÁUDIO QUEIROZ CONI
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSTITUTO